

ESTATUTO SOCIAL – AMIZADARIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA, doravante tratado simplesmente como AMIZADARIA SOLIDÁRIA, fundada em 18 de maio de 2020, com sede e foro na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, Rua Martins de Oliveira, 251, Vila Haro, Sorocaba – SP, CEP 18015-245, inscrita no CNPJ sob nº. 40.091.244/0001-41, é uma Associação Civil de direito privado, benficiante, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que, dentro dos limites do Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, prima pela conscientização dos direitos do idoso, da criança e do adolescente, de jovens, da melhor forma e qualidade possível prestar em estabelecimento próprio, alugado ou cedido, ininterruptamente, assistência de toda natureza, preferencialmente àqueles de maior vulnerabilidade social, visando a promoção da saúde, a educação, a assistência social, cultura e recreação, trabalho, profissionalização, geração de renda, defesa e garantia de direitos, esporte, lazer, estudo, pesquisa e outros e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para atender às finalidades estatutárias, a AMIZADARIA SOLIDÁRIA poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada AMIZADARIA SOLIDÁRIA se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A AMIZADARIA SOLIDÁRIA, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão a defesa dos direitos e promoção da assistência social de toda natureza, da saúde, promoção da soberania alimentar, do combate à fome, da geração de renda, do arrendamento social, da economia solidária, voltado também para a educação, para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, no desenvolvimento de suas atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, atendendo às seguintes finalidades, dentro dos limites legais e orçamentários:

- I. Promoção da soberania alimentar;
- II. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial;
- III. Prestar atendimentos gratuitos destinados a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes de desigualdades sociais, que estejam inseridos na Política Nacional da Assistência Social;
- IV. Promover a educação, a cultura e a recreação dos atendidos visando o desenvolvimento harmônico de competências;
- V. Oferecer cursos educacionais próprios ou em parceria com instituições de ensino dos diversos níveis educacionais;
- VI. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e meio ambiente;
- VII. Promoção de atividades de educação profissional, geração de renda e ambiental visando o bem-estar dos atendidos;
- VIII. Desenvolver programas de assistência social visando proporcionar alimentação, combate à fome, combate à pobreza e sustentabilidade;
- IX. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Inclusão social dos atendidos por meio de atividades e de propostas de políticas públicas a serem implementadas pelos governos e pela iniciativa privada, visando à concretização de ações afirmativas;
- XI. Oferecer cursos educacionais próprios ou em parceria com instituições de ensino dos diversos níveis educacionais para os idosos;
- XII. Prestar atendimentos gratuitos destinados a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes de desigualdades sociais, que estejam inseridos na Política Nacional da Assistência Social;
- XIII. Estímulo ao empreendedorismo, cooperativismo e associativismo;
- XIV. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

- XV. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, no âmbito da assistência social, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário, para pessoas com vulnerabilidade social;
- XVI. Promover a sustentabilidade financeira da instituição buscando recursos públicos e privados, sempre respaldado nas normas estabelecidas pelos mecanismos oficiais;
- XVII. Promover a integração de seus serviços com outras organizações afins;
- XVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIX. Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia;
- XX. Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em consonância ao Estatuto do Idoso;
- XXI. Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em consonância ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXII. Proporcionar ambiente acolhedor, em observância às políticas públicas de Assistência Social e atendimento à Saúde visando sempre a longevidade e seu bem-estar;
- XXIII. Promover a sustentabilidade financeira da instituição buscando recursos públicos e privados, sempre respaldado nas normas estabelecidas pelos mecanismos oficiais;
- XXIV. Oferta de serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais ofertados na perspectiva de autonomia dos assistidos;
- XXV. Prestação de serviços de apoio, orientação social, psicológica e jurídica;
- XXVI. Apoio para pessoas em situação de rua, que utilizam as ruas como moradia e/ou sobrevivência, promovendo entrega de alimentos e vestuários, buscando a melhoria da autoestima dos atendidos;
- XXVII. Promoção do respeito à vida animal;
- XXVIII. Combate à violação dos direitos dos animais e do seu extermínio;
- XXIX. Promover a saúde dos animais, impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- XXX. A promoção da conscientização sobre a adoção e o abandono de animais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fim de cumprir as suas finalidades, a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, articulando-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, e com empresas ou instituições nacionais e estrangeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Associação poderá desenvolver atividades na área da saúde que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

PARÁGRAFO QUARTO. A Associação poderá desenvolver atividades de assistência social em atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

PARÁGRAFO QUINTO. A Associação benficiante obedece ao princípio da universalidade do atendimento, não limitando suas atividades exclusivamente a seus associados.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades sociais, a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** é constituída por número limitado de associados, pessoa física ou jurídica devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva, observadas as previsões deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, seja periodicamente, ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito à voto.

ART. 7º INSCRIÇÃO E PESO DAS VOTOS DOS ASSOCIADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIAÇÃO

Art. 7º. A qualidade de associado é intransmissível e estes não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Art. 8º. Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 9º. Os associados se classificam em:

- I. **Associados Fundadores:** todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- II. **Associados Beneméritos:** são pessoas físicas de jurídicas reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- III. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas maiores de 18 anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e pessoa jurídica devidamente cadastrada, que contribuem com a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, e prestar serviços à Associação, firmando termo de adesão de associado, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados.

Art. 10º. São direitos dos Associados Beneméritos:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

Art. 11º. São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes

- I. Participar das Assembleias e votar os assuntos pertinentes à **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- II. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- III. Participar regularmente das atividades da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- V. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- VI. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- VII. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos da Associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- VIII. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- IX. Requerer a convocação de Assembleia Geral e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Associados Contribuintes poderão ser desligados da entidade por solicitação própria, o que deverá fazer por meio de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral.

Art. 12º. São deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Pagar regularmente as mensalidades, no caso dos Associados Contribuintes, e prestar serviços à Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Associado Contribuinte poderá pedir afastamento pelo prazo de até 01 (um) ano, ficando isento do comparecimento nas Assembleias, mas não do pagamento das mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Associados Contribuintes que faltarem a três assembleias ordinárias, sem justificativa, no período de dois anos, serão excluídos da categoria de Associado, consequentemente da Assembleia Geral, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 13º. O Associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e à critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, conforme estabelecido em Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 14º e 15º deste Estatuto Social.

Art. 14º. - Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- II. Utilização do nome da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover discórdia nas dependências da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido a(o) Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Art. 15º. - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação expressa do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 16º. Aquele associado que for excluído da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º. A **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Art. 18º. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, é constituída pelos associados fundadores e contribuintes e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, adimplentes das obrigações estatutárias e poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Instituição, obrigando, consequentemente, suas deliberações a todos os demais, bem como as suas unidades de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Terão direito de votar nas Assembleias Gerais os associados fundadores, e contribuintes há pelo menos 24 meses participando ativamente da associação, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se admite mais de uma procuração por associado.

Art. 19º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, assim como pelos Associados Fundadores e Contribuintes desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular, whatsapp, ou outros meios convenientes ou por publicação em jornal de circulação no município sede, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da sede, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 21º. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Art. 22º. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva e realizar-se-á:

I. **Ordinariamente:** na primeira quinzena de fevereiro, para aprovação do balanço financeiro e patrimonial; no mês de abril, do ano que houver eleição, para eleição e posse imediata da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês, desde que devidamente justificado.

II. **Extraordinariamente:** quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Diretores presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados;

Art. 24º Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social e o Regimento Interno da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- II. Decidir sobre a dissolução da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros;
- IV. Apreciar e deliberar sobre as propostas de admissão ou exclusão de associado fundadores, beneméritos ou contribuintes;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, desde que estejam presentes pelo menos 30% (trinta por cento) dos Associados, sendo certo que a aprovação da matéria prevista nos itens "I" e "III" só poderá ser tomada quando estiverem presentes pelo menos 50% (setenta por cento) dos Associados e a do item "VI" quando estiveram presentes 70% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores e Contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito à ampla defesa.

Art. 25º A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes, salvo cláusulas específicas contidas no art. 24º deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. No edital de convocação das Assembleias deverá constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 26º. - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

SEÇÃO II

Art. 27º A **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23º, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, sucessivamente.

Art. 28º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados contribuintes e comunicar à Assembleia Geral sempre que houver necessidade de punição destes, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios, termos ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Elaborar e publicar anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- XII. Acatar pedido de demissão voluntária dos Associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 29º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Art. 30º. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 24, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- IV. Assinar conjuntamente, com o Diretor Financeiro todos e quaisquer documentos necessários para o gerenciamento de operações junto a Instituições Financeiras sejam eles de quaisquer formas, inclusive eletrônica.
- V. Assinar conjuntamente, com o Diretor Financeiro escritura de compra e venda, bem como operação de inversão patrimonial desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.
- VI. Realizar a filiação da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

- VIII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- IX. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- X. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, ajustando os honorários profissionais;
- XI. Exercer o voto de qualidade;
- XII. Aceitar, independentemente da autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XIII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Art. 31º. O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Representar a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de pedido de afastamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva no prazo máximo de 3 (três) dias contado do protocolo, a fim de deliberar sobre o assunto, e elaborar Ata da Reunião com a assinatura dos Diretores presentes, independentemente do número, a fim de encaminhar para o Cartório para registro. A data de posse do novo Presidente coincidirá com a data da realização da reunião extraordinária. Caso haja pedido de afastamento ou renúncia do novo Presidente, o trâmite é o mesmo, sucessivamente.

Art. 33º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros.
- IV. Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- V. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VI. Executar as tarefas de gestão de Recursos Humanos, infraestrutura e patrimônio.
- VII. Representar a **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Art. 34º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Promover a elaboração e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- II. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- III. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Assinar conjuntamente, com o Presidente todos e quaisquer documentos necessários para o gerenciamento de operações junto a Instituições Financeiras sejam eles de quaisquer formas, inclusive eletrônica;
- VIII. Assinar conjuntamente, com o Presidente Escritura de compra e venda, bem como operação de inversão patrimonial desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral;
- IX. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- X. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XI. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**;

XIII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual;

XIV. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda e eventual irregularidade ocorrida na arrecadação de mensalidade dos associados, mais especificamente os atrasos superiores a 03 (três) meses.

Art. 35º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social, e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Art. 36º. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência, assim como seus sucessores conforme estabelecido no art. 28 § único, até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 1 (um) ano para o término do mandato, desde que obedecida as prerrogativas estipuladas no art. 32º § único.

Art. 37º. A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Art. 38º. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e/ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Art. 39º. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** a favor de terceiros.

SEÇÃO III

Art. 40º. O Conselho Fiscal constitui poder fiscalizador da Associação, e será composto por 3 (três) membros entre os associados fundadores, contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 2 efetivos e 1 suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, concomitante com o da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual à **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuitade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Art. 42º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43º. É constituído o patrimônio social da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 44º. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Contratos, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento, das esferas municipal, estadual, federal e autarquias;
- II. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- III. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- V. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- VI. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VII. Contribuições de associados;
- VIII. Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- X. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas;
- XI. Receitas decorrentes da venda de produtos de bazar físicos e virtuais;
- XII. Eventos em geral, como, festas e jantares;
- XIII. Atendimento especializado, prestado a particulares;
- XIV. Programa de Telemarketing;
- XV. Realização de cursos e palestras.

Art. 45º. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 46º. A **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 47º. O Exercício Social e Fiscal da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 48º. A **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA** observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a apresentação e publicidade, nos termos da lei, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- III. A apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de dissolução ou extinção da **AMIZADARIA SOLIDÁRIA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e LC nº. 187/2021, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade, com a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benfeitoras certificadas ou a entidades públicas.

Art. 50º. A Associação conserva pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 51º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 52º. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 53º. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 15 de abril de 2024.

FERNANDA FERNANDES GONÇALVES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

LUCIANE BOMBACH
OAB/SP 387.052



Proposta Estatuto Amizadaria Revisada pelo Co nselho V4 15.04.24.pdf

Documento número 8edb1e22-ee7d-4ea6-9095-b95931c237e8



Assinaturas



FERNANDA FERNANDES GONÇALVES
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 104.28.63.104 / Geolocalização: -23.478750, -47.543885
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 16, 2024, 15:57:42

E-mail: ferfergoncalves@hotmail.com

Telefone: + 5515997731607

ZapSign Token: 9c60ec39-****-****-****-5cf455063eab

Assinatura de FERNANDA FERNANDES GONÇALVES



LUCIANE BOMBACH
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.138.101.5 / Geolocalização: -23.967606, -46.342661
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Abril 17, 2024, 10:20:18

E-mail: bombach@uol.com.br

Telefone: + 5515991905171

ZapSign Token: 67141b12-****-****-****-5e131918c868

Assinatura de LUCIANE BOMBACH



Hash do documento original (SHA256):
2ca83d952cdf02763f444e8779026844fb9832e0d2f69652620214e5e81f3fb

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=8edb1e22-ee7d-4ea6-9095-b95931c237e8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-dокументo/>

